

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 531/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NATAL DIVINO FREDERICHI - ME**

I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NATAL DIVINO FREDERICHI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Emilia Zerbet Napolitano, 45 – Centro / Naviraí - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.450.489/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 28.206.599-7, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Eduardo Mendes Pinto, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 002/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 251.308.778-02 e Cédula de Identidade RG n.º 239.289.225 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hélio n.º 395 - Bairro Jardim União; e a CONTRATADA o Sr. Natal Divino Frederichi, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 143.032.051-68 e Cédula de Identidade RG 1.321.030 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Rua Emilia Zerbet Napolitano, 45 – Centro.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 388/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 169/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.**

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RETRANSMISSORES DE TELEVISÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**

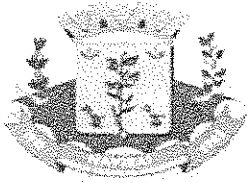
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

*I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado*

*II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

*III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

*2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE*

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição e conforme o descrito no termo de referência.*

*3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.*

*3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.*

*3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 16.460,00 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), fixo e irrevogável.*

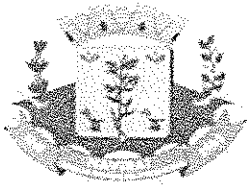
*4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 4.6.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- 4.6.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.6.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- 4.6.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

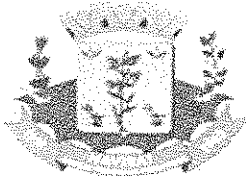
**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 15 / 12 / 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.02.041260301.2.004000.3.3.90.39.05 (R 270).**

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 15/12/2017.

**EDUARDO MENDES PINTO**  
Ger. de Administração e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/17  
Contratante

**NATAL DIVINO FREDERICHI**  
CPF nº. 143.032.051-68  
Contratada

Testemunhas:

**JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI**  
Matrícula nº 2910-6

**PATRÍCIA FABIANA GONÇALVES**  
Matrícula nº 7411-0

Laguna Carapã – MS, 15 de Dezembro de 2017.

**ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeira

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira.

**ITAMAR BILIBIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Manoel Anderson B. de Lavor  
Código Identificador:21EE8EFC

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 55/2017**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**

O Município de Laguna Carapã - MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

**OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 4 pneus, 1.500 litros de diesel S-500 e lubrificantes e filtros para manutenção de tratores das Aldeias Guaimbé e Jacaré, com recursos provenientes do convênio 27263 - Estado de Mato Grosso do Sul através da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

**EMPRESA CLASSIFICADA:**

**AUTO POSTO URTIGÃO LTDA** após etapa de lances verbais apresentou menor preço nos lotes 01, 02 e 03 no valor global de **R\$: 13.965,00** (treze mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Laguna Carapã – MS, 15 de Dezembro de 2017.

**ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeira

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira.

**ITAMAR BILIBIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Manoel Anderson B. de Lavor  
Código Identificador:34EEA43B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso, no valor de **R\$ 61.035,00** (sessenta e um mil e trinta e cinco reais), através da União, por intermédio do Ministério do Esporte, depositados na Conta Corrente nº 647.211-6, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 806.948/2014, para ser aplicado na construção da Pista de Skate no Município de Naviraí.

Naviraí, 14 de dezembro de 2017.

**EDUARDO MENDES PINTO**  
Gerente de Administração

Publicado por:  
Carla Andreia A. Freitas  
Código Identificador:C82D6D00

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 531/2017**

CONTRATO Nº 531/2017 - PROCESSO Nº. 388/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 169/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: NATAL DIVINO FREDERICHI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RETRANSMISSORES DE TELEVISÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 15/12/2017 a 15/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 16.460,00 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Gerência de Administração – Dotação: 01.02.041260301.2.004000.3.3.90.39.05 (R270). ASSINAM: Eduardo Mendes Pinto, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2017 (Contratante) e Natal Divino Frederichi (Contratada).

Naviraí – MS, 15 de dezembro de 2017.

Publicado por:  
Patrícia Fabiana Gonçalves  
Código Identificador:349DC151

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.**  
**161/2017**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a Justificativa constante no PROCESSO:451/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:161/2017.

**Empresas Vencedoras:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITARIA E BENEFICENTE DE NONOAI, CNPJ: 90.894.221/0001-43 com Valor de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), PSICCOMEDD - CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - ME, CNPJ: 02.564.518/0001-83 com Valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e DR MENDONÇA CONSULTÓRIO MEDICO SOCIEDADE SIMPLES – ME, CNPJ: 10.258.262/0001-04 com Valor de R\$:7.000,00 (SETE MIL REAIS). Totalizando o valor global de R\$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS).

**OBJETO:** Serviço de procedimento cirúrgico de Reparação de ombro direito, conforme solicitação de serviço nº 35327/2017, em cumprimento a ação civil pública ingressada contra o município de Naviraí – MS, através dos autos n.º: 0900010.29.2017.8.12.0029, emitido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí / Mato Grosso do Sul.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3209).

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 13 de Dezembro de 2017.

**EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA**  
Gerente de Saúde e  
Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:  
Rosinéia Aparecida Teixeira  
Código Identificador:F67A8566

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.**  
**046/2015.**

Processo nº. 661/2014 – Concorrência nº. 016/2014. Partes Município de Naviraí e a empresa CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA.